ESCOLA DE EQUITAÇÃO DO EXÉRCITO

JEFFERSON HIDEKI ISHII

CAPACITAÇÃO DE JOVENS CARENTES AO EMPREGO DE TRATADOR DE CAVALOS

Rio de Janeiro

2018

JEFFERSON HIDEKI ISHII

CAPACITAÇÃO DE JOVENS CARENTES AO EMPREGO DE TRATADOR DE CAVALOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Equitação do Exército como requisitos parcial para a obtenção do Grau de Especialização em Equitação, sob a orientação do 1° Ten Cav Matheus Sêda Camilo.

Rio de Janeiro

2018

JEFFERSON HIDEKI ISHII

CAPACITAÇÃO DE JOVENS CARENTES AO EMPREGO DE TRATADOR DE CAVALOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Equitação do Exército como requisitos parcial para a obtenção do Grau de Especialização em Equitação, sob a orientação do 1° Ten Cav Matheus Sêda Camilo.

COMISSÃO AVALIADORA

_____

Matheus Sêda Camilo, 1º Ten Cav– Orientador

_____

Thiago Ramalho Credo, 1º Ten Vet

_____

Daniela Cristina Matoso e Silva, 1º Ten Vet

Rio de Janeiro

2018

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Eliza e Sadao, que tanto me ensinaram e me tornaram a pessoa que sou. Ao meu irmão, Massanori que mesmo morando em Teresina sempre me ajuda quando eu preciso.

À minha esposa Nayana por sempre me apoiar e me auxiliar nas decisões que tomo em minha vida e principalmente por este ano de 2018, em que me forneceu todo o suporte para que pudesse concluir este curso com tranqüilidade e sucesso.

Ao meu comandante e ex comandantes, Ten Cel PM Cangerana, Ten Cel PM Ronaldo e Cel PM Salles, por terem feito o máximo para me disponibilizar as melhores condições logísticas durante este ano.

Aos meus nobres cavalos que me acompanharam nessa empreitada e me deram o prazer de montá-los me ensinado muito: IZ Emoção, IZ Folha, IZ Impulso, IZ Influenza e Lunar. Aos esporas douradas de 2018, camaradas de curso, irmãos que o cavalo me deu e que levarei por toda a vida.

RESUMO

ISHII, Jefferson Hideki. **Capacitação de jovens carentes ao emprego de tratador de cavalos**. Rio de Janeiro: EsEqEx, 2018. Monografia.

Com a atual crise financeira e social no Brasil, as diversas instituições como por exemplo o Estado, a família e a iniciativa privada necessitam se apoiar com o intuito de melhorar as condições dos jovens.

Nesse sentido, o Estado tem o dever de fomentar e possibilitar o ingresso dessa parcela da população ao mercado de trabalho. Uma alternativa que reduz os custos é a utilização de estruturas consolidadas do Estado.

Assim sendo, esta monografia sugere a criação de um curso de capacitação de jovens carentes utilizando as estruturas do tradicional Regimento de Polícia Montada "9 de julho", bem como de sua mão de obra especializada para ensinar o tão nobre ofício de tratador de cavalos e assim possibilitar o ingresso dessa parcela da população à um mercado de trabalho vasto no país.

Palavras-chave: Tratador de cavalos - Jovens carentes - Inserção ao mercado de trabalho - Capacitação

RESUMEN

ISHII, Jefferson Hideki. **Capacitación de jóvenes con recursos económicos limitados en el empleo de asistentes de caballos.** Rio de Janeiro: EsEqEx, 2018. Monografia.

Con la actual crisis financiera y social de Brasil, las diversas instituciones por ejemplo el estado, la familia y la iniciativa privada se apoyan mutuamente con el objetivo de mejorar las condiciones de los jóvenes.

En este sentido, el Estado tiene el deber de fomentar e posibilitar el ingreso de ese sector social de la población al mercado de trabajo. Una alternativa que reduce los costos y la utilización de estructuras consolidadas del Estado.

Asi mismo, esta monografía sugiere la creación de un curso de capacitación para desempeñarse como asistente de caballo destinado a jóvenes con recursos económicos limitados utilizando las instalaciones del tradicional Regimiento de Policía Montada "9 de julio", como también de la mano de obra especializada en el encino del noble oficio de asistir a los caballos y así posibilitar el ingreso del mencionado sector social al mercado de trabajo en este rubro en nuestro país.

Palabras - llave: Asistente de caballos – Jóvenes com recursos econômicos limitados – Ingreso al mercado de trabajo – Capacitación.

Sumário

1. INTRODUÇÃO 11
2. Aspectos Legais 13
2.1. Constituição Federal de 1988 13
2.2. Estatuto da Criança e do Adolescente 14
2.3. Estatuto da Juventude 15
2.4. Constituição do estado de São Paulo 15
3. Aspectos Sociais 17
4. O Trabalho de Tratador de Cavalos 20
4.1. Funções exercidas 20
4.1.1. Limpeza das baias 20
4.1.2. Limpeza do solípede 21
4.1.3. Preparo do animal 21
4.1.4. Fornecer alimentação 21
4.1.5. Limpeza de material 22
5. O Regimento de Policia Montada “9 de julho” 23
5.1. Histórico 23
5.2. Atividades realizadas 24
5.2.1. Policiamento Montado 24
5.2.2. Policiamento Ostensivo 25
5.2.3. Reintegração de posse 25
5.2.4. Controle de Multidão 26
5.3. Ação social realizada 26
6. Projeto Tratando do Futuro 28
6.1. Público alvo 28
6.2. Grade Curricular 28
6.3. Da Organização do Curso 29
6.3.1. Do corpo docente 29
6.3.2. Da duração do curso 29
6.3.3. Da freqüência 29
6.3.4. Da Aprovação do discente 30
6.3.5. Desligamento 30
6.3.6. Do processo de avaliação 30
6.3.6.1. Avaliação Teórica 31
6.3.6.2. Avaliação Prática 31
6.3.6.3. Avaliação Conceitual 31

6.3.7. Da Apresentação pessoal dos alunos 31
6.3.8. Da Solenidade cívico militar 32
7. CONCLUSÃO 34
8. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA 35

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPChq – Batalhão de Polícia de Choque

CF – Constituição Federal

CPChq – Comando de Policiamento de Choque

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

RPMon “9 de julho” – Regimento de Polícia Montada “9 de julho”

LISTA DE TABELAS, MAPAS, FOTOGRAFIAS, GRÁFICOS, FIGURAS E QUADROS

Gráficos

Gráfico 1 – Pessoas ativas desocupadas. IBGE, 2018 17
Gráfico 2 – Pessoas ativas desocupadas no estado de São Paulo. IBGE, 2018 18

Figuras

Figura 1 - Entrada do RPMon “9 de julho”. Arquivo pessoal, 2018. 23
Figura 2 – Policiamento Ostensivo Montado. Facebook, 2018. 25
Figura 3 – Operação de reintegração de posse. Esquerda online, 2016. 25
Figura 4 – Controle de multidão.Tribuna do Norte, 2012. 26
Figura 5 - Equoterapia – Ultimo Segundo, 2016 27

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, país com tantas desigualdades sociais e com um desemprego que atualmente atinge quase 13 milhões de pessoas, políticas públicas de inserção no mercado de trabalho devem ser realizadas constantemente pelos governantes.

Porém, a situação econômica não é favorável e o investimento público realizado neste tipo de política pública tornou-se mais escasso e, dessa forma, as instituições públicas e os governantes devem otimizar e mobilizar a máquina estatal já existente para melhor atender os interesses sociais.

Sendo assim, a utilização das estruturas já existentes no Regimento de Polícia Montada “9 de julho” para profissionalizar jovens e adolescentes cabe perfeitamente neste cenário conjuntural político e econômico de contenção de gastos públicos.

A inserção de jovens ao mercado de trabalho sempre é mais complicada, uma vez que, com níveis tão altos de desemprego o mercado de trabalho prefere contratar, muitas vezes, pessoas com alguma experiência, assim sendo, o acesso ao primeiro emprego se torna cada vez mais complexo, pois como o jovem que quer ingressar no mercado de trabalho vai ter experiência se a maior parte das vagas disponíveis exigem essa experiência?

Dessa forma, este trabalho de conclusão de curso visa apresentar uma possibilidade de profissionalização e de inserção de jovens carentes a um mercado de trabalho que necessita constantemente de trabalhadores e que muitas das vezes necessita treinar o seu empregado por haver uma carência de cursos específicos para esta área que é o trato de cavalos.

O curso proposto não só contará com atividades nos bancos escolares, mas também possuirá grande carga prática, e assim além de capacitar o jovem com conhecimentos teóricos também fornecerá uma grande carga de experiência prática comprovada em seu currículo.

Além disso, a proposta em tela visa qualificar os jovens para um mercado de trabalho que cresceu 12% nos últimos 10 anos e movimentou cerca de 16 bilhões de reais por ano segundo a Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador.

Cabe ainda salientar que o Brasil, segundo a Federação Internacional da Agricultura, possui a quarta maior tropa de cavalos do mundo com cerca de 5

milhões e quinhentos mil animais.

Apesar destes números elevados o país sofre com a escassez de profissionais principalmente nos grandes centros urbanos onde a cultura do cavalo, ou seja, o contato e a familiaridade com o animal é bastante rara e assim sendo existem poucas pessoas que sabem realmente como se deve tratar de um cavalo e das necessidades que este tão nobre animal possui.

2. Aspectos Legais

O ordenamento jurídico brasileiro conta com diversos dispositivos legais que tratam do dever do Estado em incentivar e promover o acesso ao mercado de trabalho da população como um todo, mais especificamente o adolescente.

A seguir serão elencados diversos artigos constitucionais e infraconstitucionais que tratam deste assunto.

2.1. Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal brasileira promulgada em 05 de outubro de 1988 em seu capítulo II da chamada Seguridade Social, que segundo Fernandes em seu livro Curso de Direito Constitucional define como:

> A seguridade social rege-se, principalmente, a partir do princípio da solidariedade, que se configura em medida abrangente de um conjunto de ações de ordem pública e da sociedade, a fim de que sejam assegurados os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Por isso mesmo, destina-se a explicitar que o financiamento de tais atividades e projetos ficará a cargo de toda a sociedade, seja por meio de recursos orçamentários e/ou por contribuições sociais, de modo que se possa ofertar condições de acesso não apenas para aqueles que se inscrevem no rol de segurados, como ainda aqueles necessitados - principalmente no caso da assistência social - independentemente de contribuição(FERNANDES, 2017, p.1632).

Assim sendo temos diversos artigos que garantem o acesso ao mercado de trabalho, como por exemplo, em seu artigo 203 inciso III a nossa carta magna nos trás que:

> Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos.
> III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

No parágrafo único do mesmo artigo os legisladores ainda trataram:

> É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular o programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita

> tributária líquida.(o parágrafo não esta completo).

Demonstrando assim a importância e a preocupação com a capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho.

Pode-se verificar também que no artigo 227 da CF:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

2.2. Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei de 1990 que criou uma série de direitos fundamentais e de proteção à infância e a juventude, além de reconhecer formalmente essas pessoas como cidadãos, tendo reconhecimento internacional no que se diz respeito à legislação específica para essa parte da população de uma nação.

Logo nos primeiros artigos o legislador já garantiu à criança e ao adolescente a facilidade e a oportunidade para seu desenvolvimento social, além de colocar no poder público juntamente com a população e a família o dever de profissionalizar essas pessoas.

> Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

No seu artigo 68 o ECA ainda trata especificamente de trabalho educacional em entidade governamental, e no artigo 69 versa sobre o direito à profissionalização:

> Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.
> Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:
> I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
> II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

2.3. Estatuto da Juventude

O Estatuto da Juventude vem complementar a proteção e os direitos dos jovens adultos, ou seja, enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente trata de garantia de direitos de pessoas até os 18 anos o Estatuto da Juventude vem regulamentar os direitos de quem tem entre 15 e 29 anos.

Neste dispositivo legal temos a previsão de que o estado deve promover a emancipação dos jovens, ou seja, deve garantir que o jovem participe da vida em sociedade e para tanto faz-se necessário que ele tenha condição de adentrar ao mercado de trabalho.

> Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios:
> I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens;
> II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;
> III - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País;
> IV - reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;
> V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;
> VI - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;
> VII - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e
> VIII - valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.
> Parágrafo único. A emancipação dos jovens a que se refere o inciso I do **caput** refere-se à trajetória de inclusão, liberdade e participação do jovem na vida em sociedade, e não ao instituto da emancipação disciplinado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

2.4. Constituição do estado de São Paulo

Não apenas os dispositivos legais federais tratam do dever do Estado de promover a profissionalização dos jovens mas também a Constituição do estado de São Paulo trata do assunto em seu artigo 277:

Artigo 277 - Cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão

3. Aspectos Sociais

Dentro da nossa sociedade um rito para passagem à vida adulta é a obtenção de um emprego, porém Reis, 2015, em sua pesquisa publicada na revista brasileira de economia assinala que os jovens em busca do primeiro emprego tem uma probabilidade menor de sair do desemprego que os demais indivíduos que já possuem alguma experiência no mercado de trabalho, dessa forma sabe-se que o nível de escolaridade para a obtenção do primeiro emprego é um fator a ser levado em consideração, uma vez que níveis mais elevados de educação podem favorecer e acelerar o processo de contratação.

Atualmente no Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, existem 12 milhões e 966 mil pessoas desempregadas, o que representa 12,44% da população ativa.

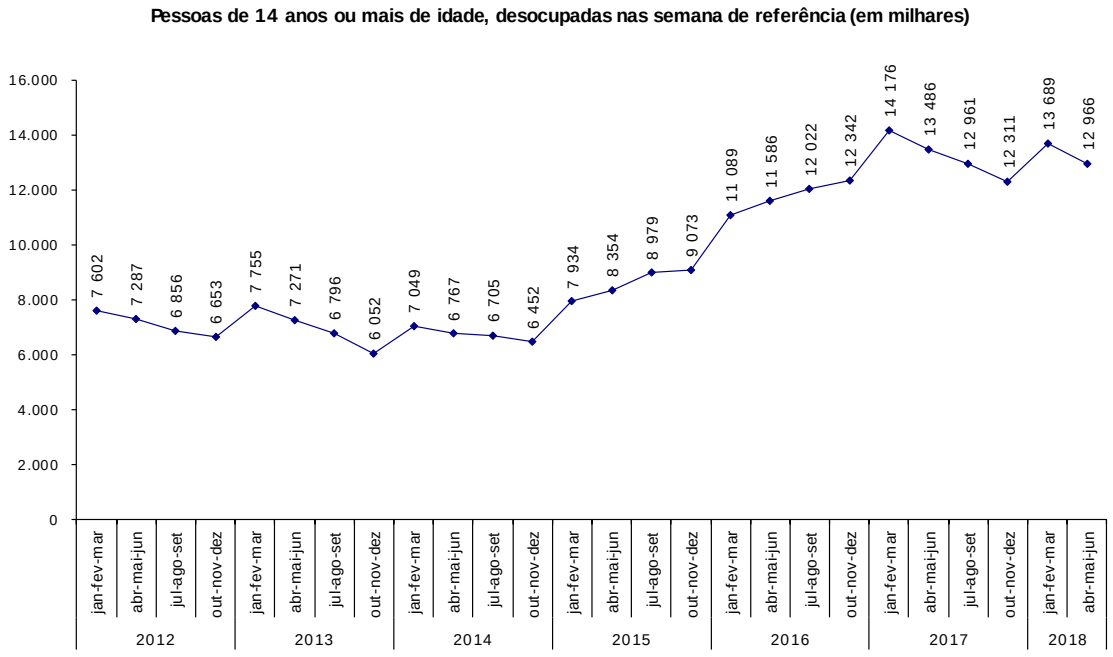

Gráfico 1 – Pessoas ativas desocupadas. IBGE, 2018

No estado de São Paulo esta taxa está em 13,63% o que simboliza aproximadamente 3 milhões e 436 mil pessoas desempregadas.

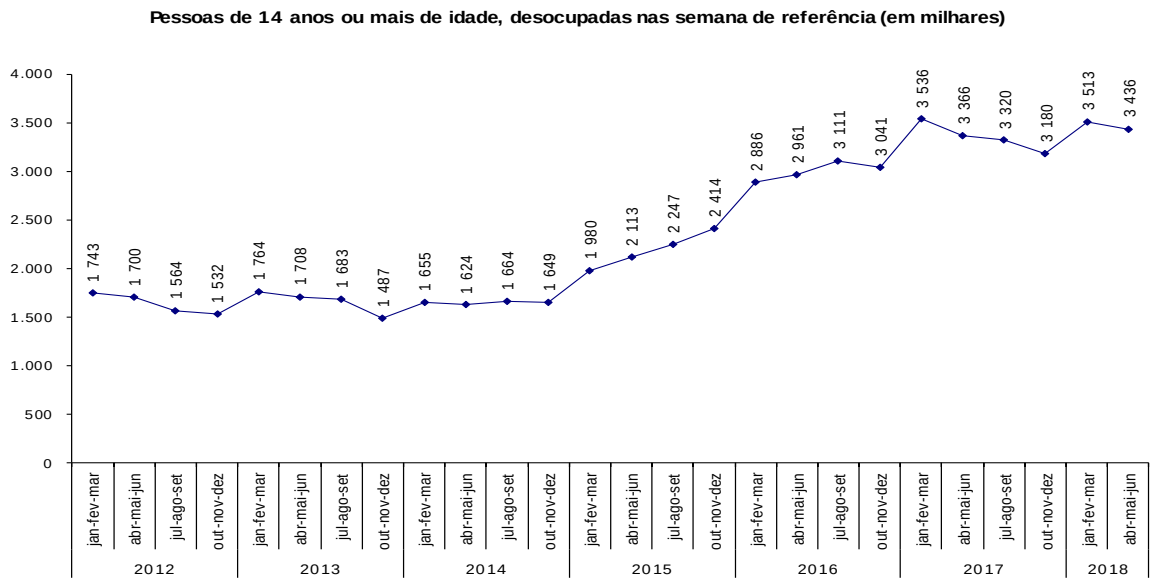

Gráfico 2 – Pessoas ativas desocupadas no estado de São Paulo. IBGE, 2018

Taxas de desemprego elevadas criam nos jovens uma sensação de extremo pessimismo em relação à obtenção de emprego. Dados da Organização das Nações Unidas - ONU informam que a juventude brasileira se encontra em segundo lugar no ranking de pessimismo no que tange a trabalho. Sete em cada dez brasileiros não acreditam que terão um futuro com condições de viver e trabalhar melhor que seus pais (Wickert, 2006).

Diante da crescente crise econômica pela qual o país vem passando o Estado viu a necessidade de reduzir os gastos públicos e assim os investimentos em projetos de capacitação de jovens para o mercado de trabalho não puderam ter relevante aumento.

Desta forma a utilização de estruturas já consolidadas é uma saída para redução dos gastos mantendo a obrigatoriedade do Estado em fomentar e capacitar sua população para o mercado de trabalho.

Além destes aspectos econômicos citados anteriormente cabe ressaltarmos que a inclusão ao mercado de trabalho dos jovens, principalmente os mais carentes da sociedade e que também são os mais excluídos socialmente o que muitas vezes acaba acarretando em problemas policiais, ou seja, estes jovens por não verem perspectivas de melhora em sua situação social e impulsionados pelo nosso sistema de consumo acabam por vezes cometendo crimes passando assim de um problema social relacionado ao desemprego para um problema social criminal.

Assim sendo, a prevenção primária criminal cabe também aos órgãos de

segurança pública uma vez que são parte diretamente interessadas no assunto, pois com atuações de desenvolvimento social o Estado tem grandes chances de evitar ou minimizar as chances de um delito ocorrer. Calhau, 2009, nos trás que:

> A prevenção primária é a prevenção genuína. Ela se dirige a toda população, é geral, demorada, com altos custos, mas se sustenta com o passar dos anos ou das administrações. Para Antonio García-Pablos de Molina, os programas de prevenção primária se orientam para as causas mesmas, a raiz do conflito criminal, para neutralizar este antes que o próprio problema se manifeste. Tratam, pois, de criar pressupostos necessários ou de resolver as situações carenciais criminógenas, procurando uma socialização proveitosa e de acordo com os objetivos sociais.149 Nesse sentido, educação, trabalho, socialização, qualidade de vida, bem-estar social são importantes para que os cidadãos possam se munir de repertórios comportamentais que lhes qualifiquem a resolver conflitos sociais sem o uso de violência.

4. O Trabalho de Tratador de Cavalos

O trabalho de Tratador de Cavalos atualmente não possui uma regulamentação específica, ou seja, para exercer esta nobre profissão não é necessário sentar-se nos bancos escolares e normalmente o serviço é aprendido de forma prática com pessoas que já executam a profissão há muito tempo.

Segundo Vitor Alves Teixeira, cavaleiro olímpico renomado, o tratador é a pessoa que melhor conhece o cavalo e que passa mais tempo com o animal.

Conforme reportagem publicada no Estado de São Paulo em 03 de junho de 2009 existe mais de 220 centros hípicos e cerca de 500 haras apenas no estado de São Paulo e devido à falta de capacitação para o setor hípico no Brasil a Hípica Manège Alphaville ofereceu um curso profissionalizante para tratador de cavalos. O diretor, José Batista Filho, ainda complementa que ao término do curso, 2 dos 8 alunos do curso seriam contratados, o que demonstra a real necessidade destes profissionais.

O veterinário da Federação Paulista de Hipismo, Tiago Aiello Padilha, em entrevista ao canal momento eqüestre afirma também que o tratador é fundamental para a atuação dos veterinários, uma vez que cerca de 90% das vezes que são necessárias quaisquer atuações dos veterinários nos animais são os tratadores que informam que o animal está apresentando algum tipo de alteração no comportamento normal.

4.1. Funções exercidas

4.1.1. Limpeza das baias

A limpeza das baias consiste em retirar os estrumes do animal para que ele não fique em um ambiente sujo, bem como retirar a serragem molhada com a urina do animal devido ao mesmo motivo e também para que seus cascos permaneçam secos e saudáveis.

Além de retirar os produtos da alimentação do cavalo o tratador deve limpar os tanques de água para que não se proliferem bactérias e musgo, bem como os

cochos de ração para manter a higiene, impedindo que ração permaneça no local evitando assim que ela fermente.

Levantar a cama de serragem no período da manhã para que a urina que esta no piso da baia seque e ao fim do dia baixar a cama para que o animal possa descansar após o dia de trabalho.

4.1.2. Limpeza do solípede

Efetuar a faxina do cavalo de forma a retirar os pelos mortos, o pó acumulado no período noturno e demais sujeiras que por ventura estiverem no corpo do cavalo. É importante salientar que deve-se também limpar muito bem os cascos do cavalo uma vez que em sua sola pode haver algum corpo estranho que pode causar uma lesão grave.

A limpeza deve ocorrer tanto antes do trabalho como após para assim termos um animal com mais saúde e melhor tratado.

Durante esta parte do serviço o tratador também tem a importantíssima função de verificar se não houve nenhum machucado no cavalo durante o período noturno.

4.1.3. Preparo do animal

Preparar o cavalo para a atividade que ele realizará no dia, ou seja, colocar todo equipamento necessário para que ele seja montado ou rodado na guia.

4.1.4. Fornecer alimentação

O tratador deve certificar-se que a alimentação seja fornecida rigorosamente nos horários corretos, bem como que a quantidade seja exatamente a prevista pelo médico veterinário a fim de evitar principalmente as cólicas.

4.1.5. Limpeza de material

Após o trabalho realizado no dia o tratador deve também efetuar a limpeza dos equipamentos utilizados no treinamento, a fim de deixá-los em condição novamente para o uso.

5. O Regimento de Policia Montada “9 de julho”

5.1. Histórico

A criação do Regimento de Polícia Montada “9 de julho” se confunde com a criação da própria Polícia Militar do Estado de São Paulo, quando em 1831 o então Brigadeiro Raphael Tobias de Aguiar aprovou a criação do Corpo de Guardas Municipais Voluntários, que compunham uma companhia de 100 homes de infantaria e uma seção de cavalaria com 30 homens comandados pelo então tenente Pedro Alves de Siqueira.

Desta forma a seção de cavalaria ao longo da história evoluiu pouco a pouco, sendo que em 1891 passa à denominação de companhia de cavalaria contando com um efetivo de 155 homens comandados por um capitão.

Já em 11 de outubro de 1892 a tropa montada passou a ocupar o Quartel da Luz e foi promovida à condição de Corpo de Cavalaria tendo um efetivo de 252 homens comandados por um tenente coronel.

A denominação Regimento de Polícia Montada “9 de julho” ocorreu em 1971 e assim é chamado até os dias atuais, porém também é conhecido como Regimento de Cavalaria “9 de julho” denominação esta que existiu de 1955 até 1970.

Figura 1 - Entrada do RPMon “9 de julho”. Arquivo pessoal, 2018.

5.2. Atividades realizadas

O RPMon “9 de julho” tem como principal missão a executar ações de controle de distúrbios civis e supletivamente ações de policiamento montado, conforme descrito no DECRETO Nº 62.103, de 13 de julho de 2016.

> **Artigo 22 -** Ao CPChq subordinam-se as seguintes unidades, sediadas na Capital:
> **I** - 1º Batalhão de Polícia de Choque “Tobias de Aguiar” (1º BPChq - Tobias de Aguiar);
> **II** - 2º Batalhão de Polícia de Choque (2º BPChq);
> **III** - 3º Batalhão de Polícia de Choque (3º BPChq);
> **IV** - 4º Batalhão de Polícia de Choque (4º BPChq);
> **V** - Regimento de Polícia Montada “9 de Julho” (RPMon - 9 de Julho).
> **Parágrafo único -** Os BPChq e o RPMon - 9 de Julho são responsáveis, em todo o Estado, pela execução de ações de controle de distúrbios civis, cabendo, supletivamente:
> **1.** ao 1º BPChq - Tobias de Aguiar, a execução de ações de policiamento motorizado;
> **2.** ao 2º BPChq, a execução de:
> a) ações de policiamento em eventos artísticos, culturais, desportivos e outros;
> b) ações de policiamento motorizado;
> **3.** ao 3º BPChq, a execução de:
> a) ações de policiamento motorizado;
> b) ações de policiamento com cães;
> **4.** ao 4º BPChq, a execução de:
> a) ações e operações táticas especiais;
> b) ações de policiamento motorizado;
> **5.** ao RPMon - 9 de Julho, a execução de ações de policiamento montado.

Desta forma o RPMon “9 de julho” realiza diariamente o policiamento montado em diferente locais do estado de São Paulo, bem como sempre que necessário atua em reintegrações de posse e controle de multidões.

5.2.1. Policiamento Montado

O cavalo impõe, pela simples presença, ostensividade, efeito psicológico e poder repressivo, bem como possibilita a seu cavaleiro grande visibilidade, mobilidade e flexibilidade, propiciando, conseqüentemente, uma significativa economia de efetivo.

5.2.2. Policiamento Ostensivo

Figura 2 – Policiamento Ostensivo Montado. Facebook, 2018.

5.2.3. Reintegração de posse

Figura 3 – Operação de reintegração de posse. Esquerda online, 2016.

5.2.4. Controle de Multidão

A utilização dos solípedes em controle de multidão se mostra sobremaneira eficiente, principalmente no sentido de desencorajar a quebra da ordem pública pela simples presença do efetivo.

Por inspirar noção de poder e força a tropa hipo geralmente evita o confronto direto, canalizando a dispersão para um ponto pré-definido.

Sua simples presença desencoraja desinteligências e tumultos, levando as partes rapidamente à negociação

Figura 4 – Controle de multidão.Tribuna do Norte, 2012.

5.3. Ação social realizada

O RPMon “9 de julho” realiza o tratamento de pessoas com deficiência ou necessidades especiais através da Equoterapia, hoje tal atividade atende cerca de 70 pessoas por ano e ao longo de sua história são mais de 2000 pessoas beneficiadas com este serviço prestado principalmente por policiais e civis voluntários.

Figura 5 - Equoterapia – Ultimo Segundo, 2016

6. Projeto Tratando do Futuro

O projeto tem por objetivo capacitar profissionalmente jovens para atuar nas mais diferentes entidades que possuem solípedes, ou seja, capacitá-los como tratadores de cavalos e assim possibilitar uma inserção no mercado de trabalho.

Além de ensinar o jovem o trato diário dos cavalos, ou seja, como preparar os animais para as diversas atividades que serão realizadas, o projeto também visa ensiná-los a observar os sintomas de cólica, como cuidar de pequenos ferimentos e como evitá-los e como limpar e a forma correta de manejo das baias.

Não menos importante cabe ressaltar que também será trabalhado nos jovens diversos valores indispensáveis para uma melhor vida em sociedade tais como o senso de responsabilidade, o altruísmo, a lealdade e a disciplina.

6.1. Público alvo

O projeto “Tratando do Futuro” disponibilizará 15 vagas para jovens voluntários (preenchendo a ficha de inscrição constante no anexo 1) entre 14 e 17 anos que estejam freqüentando escolas públicas da região metropolitana de São Paulo, principalmente alunos que possuam algum histórico de notas abaixo do esperado e problemas de relacionamento com os demais alunos ou professores.

Este grupo específico foi selecionado principalmente para demonstrar que além de possibilitar a este jovem uma perspectiva de entrada no mercado de trabalho também serão trabalhados durante o projeto valores cívicos e morais.

6.2. Grade Curricular

DISCIPLINA	Carga Horária
Noções Básicas de Hipologia/Primeiros Socorros	16h/a
Noções de Equitação	12h/a
Ordem Unida	08h/a

Trato Com o Cavalo	94h/a
Total de horas aula	130 h/a

6.3. Da Organização do Curso

O curso de tratador de cavalos realizado por intermédio do projeto “Tratando do Futuro” será realizado nas dependências do Regimento de Polícia Montada “9 de julho”, com previsão de aulas externas hípicas tanto da capital paulista como da região metropolitana.

6.3.1. Do corpo docente

O corpo docente será composto por policiais militares que possuam a preparação técnica para ministrar as aulas, não cabendo remuneração diferenciada para estes profissionais, ou seja, sem prejuízo ao erário.

6.3.2. Da duração do curso

As aulas serão realizadas das 14 às 17, de segunda a sexta, podendo como mencionado no item 5.3 haver atividades aos fins de semana, devendo coincidir com o período de férias escolares, a fim de não prejudicar os alunos.

6.3.3. Da freqüência

O aluno que necessitar se ausentar de alguma atividade deverá cientificar à Coordenação do Curso com antecedência, a qual avaliará se trata-se de falta justificável ou não. Não sendo possível dar ciência com antecedência, o aluno terá o prazo de 24h para tal procedimento, cabendo à Coordenação do curso avaliar sobre o acolhimento ou não de tal justificativa.

A ausência injustificada poderá causar o desligamento do aluno do curso.

6.3.4. Da Aprovação do discente

Será aprovado no Curso o discente que:

- Alcançar, no mínimo, 60% de aproveitamento na soma da nota de cada avaliação prática e da Avaliação Final do Curso;
- Atingir, no mínimo, 75% de freqüência em cada uma das disciplinas.

6.3.5. Desligamento

Será desligado do curso o discente que:

- Durante o curso tiver o número de faltas que afetem o percentual mínimo da carga horária prevista por disciplina;
- Tiver conduta de reincidência em faltas disciplinares durante o curso ou praticar falta grave, de acordo com avaliação da Coordenação do Curso;
- Solicitar o pedido de desligamento;
- For contraindicado tecnicamente pelo Colegiado de Instrutores, decisão esta devidamente fundamentada e formalizada pelos coordenadores do curso;
- Não executar ou executar de forma inadequada alguma das atividades práticas previstas nas diversas disciplinas do Curso, após observação dos Instrutores da disciplina.

6.3.6. Do processo de avaliação

O processo de Avaliação será realizado por meio de 03 (três) formas:

- Teórica
- Prática
- Conceitual.

A nota final do aluno será a média aritmética das três avaliações.

6.3.6.1. Avaliação Teórica

A avaliação teórica terá o valor de 10 (dez) pontos e será realizada por meio de uma avaliação escrita a ser aplicada ao final do curso, contemplando todo assunto ministrado nas instruções.

6.3.6.2. Avaliação Prática

A avaliação prática terá o valor de 10 (dez) pontos e consistirá na avaliação do desempenho individual do discente na aplicação das técnicas ensinadas durante o curso.

O discente será informado quanto aos critérios de avaliação de desempenho individual previamente.

6.3.6.3. Avaliação Conceitual

O discente terá sua conduta avaliada durante o curso pelo corpo docente, sendo assinaladas em sua Ficha essas observações, através de uma ficha de fato observado, positiva ou negativamente. Ao final, será redigido o Relatório de Conceito, o qual constará a Nota Conceitual atribuída ao aluno durante o curso, conforme a conduta por ele apresentada.

6.3.7. Da Apresentação pessoal dos alunos

Os alunos deverão utilizar calça jeans azul, tênis e camiseta branca, sendo facultada a utilização de blusa em dias frios.

O corte de cabelo deverá obedecer aos regulamentos previstos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo tanto para o público masculino quanto para o feminino.

Não será autorizada a utilização pelos alunos de brincos, pulseiras, cordões de pescoço (à mostra), visando resguardar a segurança dos alunos durante o desempenho das atividades do curso.

6.3.8. Da Solenidade cívico militar

Haverá solenidade de início e término de curso com a presença dos familiares, bem como de autoridades civis e militares convidadas.

ANEXO 1

FICHA DE INSCRIÇÃO DE DISCENTE

Nº do Curso: 001/2018	**PROJETO "Tratando do Futuro"**		
NR:	Nome:		
Sexo ( )M ( )F	Data Nasc.:		
Filiação	Pai:		
	Mãe:		
RGº:	Data da Emissão:	Órgão Expedidor:	
Endereço:			Nº:
Bairro	Município:		UF:
CEP:			
Fone Residencial:	Celular:		
Casa de Referência:			
Observações:			

7. CONCLUSÃO

Com a proposta de criação de um Curso de Tratador de Cavalos para jovens carentes através do Projeto Tratando do Futuro a polícia militar, através do Regimento de Polícia Montada “9 de julho” se aproxima ainda mais da sociedade criando mais um laço de confiança e credibilidade nos serviços prestados.

O curso visa qualificar o público alvo para atuar nos mais diferentes locais que tem o cavalo como instrumento de trabalho ou lazer, e assim, possibilitar uma inserção ao mercado de trabalho em setor que está em crescimento mesmo durante a crise financeira vivida no país.

Além do acesso ao mercado de trabalho, com o Projeto espera-se influenciar e até mesmo mudar a perspectiva de futuro não apenas do jovem, mas também de sua família, uma vez que, com a obtenção do emprego pode-se evitar que falsas ilusões de sustento de vida a partir de crimes ocorram.

Espera-se também que ocorra uma redução da evasão escolar, melhoria no processo ensino-aprendizagem e desempenho escolar dos participantes além de melhoria no convívio social tanto com os demais jovens que os cercam como com os professores e pais.

Além de todos esses benefícios citados com a implantação do projeto, a prevenção à violência, ao tentar afastar o jovem participante do contato com a criminalidade, pode gerar benefícios futuros incontáveis para a Segurança Pública do estado São Paulo, mais especificamente da região metropolitana da cidade de São Paulo.

8. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Decreto Lei nº 62.103, de 13 de julho de 2016.

CALHAU, Lélio Braga. Resumo de criminologia. 5. ed. Niterói: Impetus, 2009.

CARVALHO, Joari Aparecido Soares de. Alguns aspectos da inserção de jovens no mercado de trabalho no Brasil: concepções, dados estatísticos, legislação, mecanismos de inserção e políticas públicas. 2004. 26 f. Tese (Graduação) - Curso de Formação Política da Escola de Governo de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004

CAVALUS, Redação. Mercado de cavalos é um dos que mais cresce e gera empregos no Brasil. Disponível em: <https://cavalus.com.br/saude-animal/mercado-de-cavalos-e-um-dos-que-mais-cresce-e-gera-empregos-no-brasil>. Acesso em: 10 set. 2018.

Fernandes, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional - 9. ed. rev. ampl. e atual. - Salvador. JusPOOIVM, 2017.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989.

GUIMARÃES, Nadya Araujo. Por Uma Sociologia Do Desemprego. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 17, n. 50, p.0-0, out. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092002000300007&lang=pt>. Acesso em: 20 ago. 2018.

MINAS GERAIS. Projeto “Selando o Futuro”. Belo Horizonte: [s.n.], 2018. 21 p.

NORTE, Tribuna da. Controle de Multidão. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/corinthianos-fazem-festa-de-recepcao-apos-titulo-mundial/239231>. Acesso em: 20 out. 2018.

O ESTADO DE SÃO PAULO: Hípica de SP oferece curso de capacitação para tratadores. São Paulo, 03 jun. 2009. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/noticias/geral,hipica-de-sp-oferece-curso-de-capacitacao-para-tratadores,381460>. Acesso em: 05 out. 2018.

OLIVEIRA, Elzira Lúcia de; RIOS-NETO, Eduardo Gonçalves; OLIVEIRA, Ana Maria Hermeto Camilo de. Transições dos jovens para o mercado de trabalho, primeiro filho e saída da escola: o caso brasileiro. Revista Brasileira de Estudos de População,

São Paulo, v. 23, n. 1, p.0-0, jun. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982006000100007&lang=pt>. Acesso em: 22 ago. 2018.

PAULO, São. Policiamento Montado. Disponível em: <https://www.facebook.com/434259079988663/photos/a.436199673127937/717439718337263/?type=3&theater>. Acesso em: 20 set. 2018.https://esquerdaonline.com.br/wp-content/uploads/2016/12/vsp1.jpg

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DO BRASIL CASA CIVIL. Lei nº 12852, de 05 de agosto de 2013.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DO BRASIL CASA CIVIL. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DO BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

REIS, Mauricio. Uma Análise da Transição dos Jovens Para o Primeiro Emprego no Brasil. Revista Brasileira de Economia, Rio de Janeiro, v. 69, n. 1, p.125-143, mar. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71402015000100125>. Acesso em: 05 set. 2018.

SEGUNDO, Ultimo. Equoterapia. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2016-12-06/equoterapia.html>. Acesso em: 20 out. 2018.

WICKERT, Luciana Fim. Desemprego e juventude: jovens em busca do primeiro emprego. Psicologia: Ciência e Profissão, Brasília, v. 26, n. 2, p.0-0, jun. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000200008&lang=pt>. Acesso em: 22 ago. 2018.